PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI..... 53 ...../2024.

Declara desnecessários os cargos e empregos públicos que menciona, e acresce o inciso XX ao art. 6º da Lei nº 6.675, de 22 de dezembro de 2022, que cria cargos públicos de provimento efetivo, promove reestruturação do quadro permanente de servidores efetivos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam declarados desnecessários os cargos ou empregos públicos de Almoxarife.

Art. 2º Fica acrescido o inciso XX ao art. 6º da Lei nº 6.675, de 22 de dezembro de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º.....
.....
XX – Almoxarife."

Art. 3º Aplicam-se aos cargos ou empregos públicos de Almoxarife declarados desnecessários as disposições sobre o aproveitamento em outros cargos e empregos públicos vagos, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei nº 6.675, de 2022.

Art. 4º Os cargos ou empregos públicos de Encarregado, declarados desnecessários na forma do art. 6º, inciso V da Lei nº 6.675, de 22 de dezembro de 2022, serão aproveitados em cargos ou empregos público vagos de auxiliar administrativo, observado o procedimento previsto nos arts. 70 e seguintes, da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de março de 2024.

Assinado de forma digital por RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809
Dados: 2024.03.25 14:57:07 -03'00'

RENATO CARVALHO FERNANDES

LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA:62296558615
Assinado de forma digital por LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA:62296558615
Dados: 2024.03.25 11:18:26 -03'00'

Levi de Almeida Siqueira

JUSTIFICATIVA:
Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que declara desnecessários os cargos e empregos públicos que menciona, e acresce o inciso XX ao art. 6º da Lei nº 6.675, de 22 de dezembro de 2022, que cria cargos públicos de provimento efetivo, promove reestruturação do quadro permanente de servidores efetivos, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em referência visa acrescer o inciso XX ao art. 6º da Lei nº 6.675, de 22 de dezembro de 2022, declarando desnecessário os cargos ou empregos públicos de almoxarife.

Além do que, no art. 2º fica previsto que os cargos ou empregos públicos de Encarregado, declarados desnecessários na forma do art. 6º, inciso V da Lei nº 6.675, de 22 de dezembro de 2022, serão aproveitados em cargos ou empregos público vagos de auxiliar administrativo.

Destarte, diante da importância dos objetivos consubstanciados neste Projeto de Lei, solicitamos à Vossas Excelências que seja ele acolhido em todos os seus termos, para a sua pronta aprovação, o que desde já requeiro que seja adotado em seu tramite o regime de urgência, com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de março de 2024.

Assinado de forma digital por RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809
Dados: 2024.03.25 14:57:18 -03'00'

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 24/02/2023

LEI Nº 6.675, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Cria cargos públicos de provimento efetivo, promove reestruturação do quadro permanente de servidores efetivos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da **Lei Orgânica** do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos públicos de provimento efetivo:

I - 4 (quatro) de agentes administrativos, com vencimento base de R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

II - 5 (cinco) de agentes de combate às endemias, com vencimento base de R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

III - 9 (nove) de agentes de inspeção sanitária de produtos de origem animal, com vencimento base de R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

~~IV - 5 (cinco) de agentes municipais de trânsito, com vencimento base de R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;~~

IV - 5 (cinco) de agentes municipais de trânsito, com vencimento-base de R$ 2.183,81 (dois mil cento e oitenta e três reais), jornada de 40 (quarenta) horas semanais, cujos requisitos para o cargo é ter concluído o ensino médio, possuir carteira Nacional de Habilitação, Categorias B ou A/B, e ser aprovado em exames psicotécnicos, e de aptidão física; (Redação dada pela Lei nº **6686**/2023)

V - 2 (dois) de assistente social, com vencimento base de R$ 3.060, 00 (três mil e sessenta reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

VI - 9 (nove) de assistente social educacional, com vencimento base de R$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

VII - 209 (duzentos e nove) de auxiliar de serviços, com vencimento base de R$ 1.818,00 (mil oitocentos e dezoito reais) e jornada de 30 (trinta) horas semanais;

VIII - 6 (seis) de educador físico, com vencimento base de R$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

IX - 19 (dezenove) de enfermeiro, com vencimento base de R$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

X - 2 (dois) de enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família, com vencimento base de R$ 5.915,72(cinco mil novecentos e quinze reais e setenta e dois centavos), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

XI - 5 (cinco) de farmacêutico, com vencimento base de R$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

~~XII - 1 (um) de fiscal ambiental, com vencimento base de R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;~~

XII - 1 (um) de fiscal ambiental, com vencimento-base de R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais; (Redação dada pela Lei nº **6686**/2023)

XIII - 4 (quatro) de fisioterapeuta, com vencimento base de R$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

~~XIV - 2 (dois) de instrutor de libras, com vencimento base de R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais~~; (Revogado pela Lei nº **6686**/2023)

~~XV - 2 (dois) de interpretes de libras, com vencimento base de R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais~~; (Revogado pela Lei nº **6686**/2023)

~~XVI - 2 (dois) de médico do Programa Humanizado de Atendimento Domiciliar - PHAD, com vencimento base de R$ 8.473, 08 (oito mil quatrocentos e setenta e três reais e oito centavos), com jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais;~~

~~XVI - 2 (dois) de médico do Programa Humanizado de Atendimento Domiciliar - PHAD, com vencimento-base de R$ 8.473,08 (oito mil quatrocentos e setenta e três reais e oito centavos), com jornada de 20 (vinte) horas semanais e de 4 (quatro) horas diárias; (Redação dada pela Lei nº **6686**/2023)~~

XVI - 2 (dois) de médico do Programa Humanizado de Atendimento Domiciliar - PHAD, com vencimento-base de R$ 8.473,08 (oito mil quatrocentos e setenta e três reais e oito centavos), com jornada de 20 (vinte) horas semanais; (Redação dada pela Lei nº **6705**/2023)

~~XVII - 1 (um) de médico psiquiatra da infância e da adolescência, com vencimento base de R$ 9.683,52 (nove mil seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos), com jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais;~~

~~XVII - 1 (um) de médico psiquiatra da infância e da adolescência, com vencimento-base de R$ 10.896,96 (dez mil oitocentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos), com jornada de 20 (vinte) horas semanais e de 4 (quatro) horas diárias; (Redação dada pela Lei nº **6686**/2023)~~

XVII - 1 (um) de médico psiquiatra da infância e da adolescência, com vencimento-base de R$ 10.896,96 (dez mil oitocentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos), com jornada de 20 (vinte) horas semanais; (Redação dada pela Lei nº **6705**/2023)

XVIII - 5 (cinco) de médico veterinário, com vencimento base de R$ 3.060, 00 (três mil e sessenta reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

XIX - 1 (um) de odontopediatra, com vencimento base de R$ 3.060, 00 (três mil e sessenta reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

XX - 52 (cinquenta e dois) de professor I, com vencimento base de R$ 21,36 (vinte e um reais e trinta e seis centavos) a hora/aula, e jornada de 24 (vinte) quatros horas/aulas semanais;

XXI - 39 (trinta e nove) de professor II, com vencimento base de R$ 21,36 (vinte e um reais e trinta e seis centavos) a

hora/aula, e jornada de 24 (vinte) quatros horas/aulas semanais;

XXII - 20 (vinte) de psicólogo, com vencimento base de R$ 3.060, 00 (três mil e sessenta reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

XXIII - 15 (quinze) de psicólogo escolar, com vencimento base de R$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

XXIV - 92 (noventa e dois) de recreadora, com vencimento base de R$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

XXV - 6 (seis) de supervisor de ensino, com vencimento base de R$ 2,563,20 (dois mil quinhentos e sessenta e três reais e vinte centavos), e jornada de 24 (vinte e quatro)horas semanais;

XXVI - 2 de técnicos de alimentos, com vencimento base de R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

XXVII - 3 (três) de técnicos em informática, com vencimento base de R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Os cargos criados por esta Lei serão submetidos ao regime jurídico único previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari.

§ 2º Os cargos de agentes de combate às endemias, de que trata o inciso II do caput deste artigo, serão providos mediante processo seletivo público, de provas ou de provas e títulos, sujeitando-se ainda os candidatos aprovados ao exame psicotécnico, de caráter eliminatório, de que trata a Lei Complementar nº **103**, de 8 de setembro de 2014, sendo que os demais cargos criadosserão providos, por nomeação dos aprovados em concurso público de provas, ou de provas e títulos.

§ 3º As atribuições dos novos cargos de agente de inspeção sanitária de produtos de origem animal, assistente social educacional, médico do Programa Humanizado de Atendimento Domiciliar - PHAD, e médico psiquiatra da infância e da adolescência, são as constantes do anexo a esta Lei, que passam a integrar o anexo da Lei nº **6.255**, de 19 de dezembro de 2019, com suas alterações.

Art. 2º O Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº **041**, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido das seguintes adequações:

"ANEXO I - ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPOS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS E EMPREGOS
GRUPO 1 Administrativo - Contábil - Financeiro - Jurídico e Planejamento	Administrador; Advogado; Agente Administrativo; Analista de Controle Interno nas especialidades de direito, ciências contábeis e engenharia civil, Analista de Pessoal, Analista de Recursos Humanos; Analista de Sistema; Arquiteto; Arquiteto/Urbanista; Arquivista; Auxiliar Administrativo; Contador, Economista; Engenheiro Civil, Procurador Municipal, Supervisor Técnico de Controle e Avaliação, Técnico em Contabilidade e Operador de Atendimento do PROCON.

GRUPO 2 Fiscalização	Agente de Fiscalização; Agente de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal; Agente Municipal de Trânsito, Auditor Fiscal da Receita Municipal; Engenheiro de Segurança do Trabalho; Fiscal Ambiental; Fiscal do Departamento de Proteção e Defesa do| Consumidor-PROCON; Fiscal de Posturas; Fiscal Sanitário; Fiscal de Trânsito; Fiscal Tributário; Pesquisador Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON; Supervisor Hospitalar; Técnico em Alimentos; TécnicoFiscalda Receita Municipal e Técnico em Segurança do Trabalho.
- -	- -
GRUPO 9 Saúde	Agente Comunitário de Saúde; Agente de Combate às Endemias; Auxiliar de Saúde Bucal; Assistente Social, Assistente Social Educacional; Auxiliar de Especialização em Estomatologia; Cirurgião Dentista; Cuidador do Sexo Masculino; Endodontista; Enfermeiro; Enfermeiro de ESF; Farmacêutico; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Médico Angiologista; Médico Cardiologista; Médico Clínico Geral; Médico Cirurgião Geral; Médico; Dermatologista; Médico Endocrinologista; Médico do Trabalho; Médico Gastroenterologista; Médico Generalista ESF; Médico Ginecologista; Médico Mastologista; Médico Neurologista; Médico Neuropediatra; Médico do Programa Humanizado de Atendimento Domiciliar - PHAD; Médico Oftalmologista; Médico Ortopedista; Médico Otorrinolaringologista; Médico Pediatra; Médico Pneumologista; Médico Pediatra; Médico; Periodontista; Médico Psiquiatra; Médico Psiquiatra da Infância e da Adolescência; Médico Radiologista; Médico Ultrassonografista; Médico Urologista; Médico Veterinário; Nutricionista; Odontopediatra; Odontopediatra com Especialização em PNE; Psicólogo; Psicólogo Escolar; Redutor de Danos à Saúde; Supervisor de Redutor de Danos à Saúde; Técnico em Farmácia; Técnico em Higiene Dentária; Técnico em Laboratório; Técnico em Raios-X; Técnico Químico em Piscinas; Terapeuta Ocupacional.

.."

Parágrafo único. Fica excluído do Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº **041**, de 30 de junho de 2006, o Grupo 10.

Art. 3º O Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº **041**, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido das seguintes adequações:

"ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS cargos/EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL PREFEITURA DE ARAGUARI

DESCRIÇÃO DO CARGO PÚBLICO	REQUISITO PARA PROVIMENTO	FORMA DE RECRUTAMENTO	PROVIMENTO INICIAL SALÁRIO-BASE
- -	- -	- -	- -
AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	Instrução: formação em nível médio	Externo: mediante concurso público	R$ 2.424,00
- -	- -	- -	- -
ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL	Instrução: Ensino superiorcompleto em Serviço Social, com especialização na área de educação	Externo: mediante concurso público	R$ 3.060,00
- -	- -	- -	- -
ENFERMEIRO	Instrução: Ensino superiorcompleto em Enfermagem	Externo: mediante concurso público	R$ 3.060,00
ENFERMEIRO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	Instrução: Ensino superiorcompleto em Enfermagem	Externo: mediante concurso público	R$ 5.915,72

--	--	--	--
MÉDICO DO PROGRAMA HUMANIZADO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR - PHAD	Instrução: Ensino superiorcompleto, em medicina, formação como clínico geral e registro profissional no CRM	Externo: mediante concurso público	R$ 8.473, 08
MÉDICO PSIQUIATRA DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA	Instrução: Ensino superiorcompleto, em medicina, especialização como Psiquiatra da Infância e da Juventude e registro profissional no CRM	Externo: mediante concurso público	R$ 9.683,52
--	--	--	--

.."

Art. 4º O Anexo IV, da Lei Complementar Municipal nº **041**, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido das seguintes adequações:

"ANEXO IV

ELENCO DE CARGOS/EMPREGOS PÚBLICOS E SUAS CLASSES CORRELATAS DE ENQUADRAMENTO E PARA FINS DE PROMOÇÃO

CARGO/EMPREGO	Classe de Enquadramento	2ª Classe 5%	3ª Classe 10%	4ª Classe 15%	5ª Classe 20%
--	--	--	--	--	--
Agente de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal	H	I	J	K	L
Advogado que atue na assistência jurídica aos hipossuficientes	M	N	P	R	U
--	--	--	--	--	--
Assistente Social Educacional	M	N	P	R	U
--	--	--	--	--	--
Médico do Programa Humanizado de Atendimento Domiciliar - PHAD	M	N	P	R	U
Médico Psiquiatra da Infância e da Adolescência	M	N	P	R	U
Operador de Atendimento do PROCON	M	N	P	R	U
--	--	--	--	--	--
Publicitário	M	N	P	R	U
--	--	--	--	--	--
Técnico em Contabilidade	K	K1	K2	K3	L
--	--	--	--	--	--

.."

Art. 5º O Anexo VI, da Lei Complementar Municipal nº **041**, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido das seguintes adequações:

"ANEXO VI

CARGOS/EMPREGOS PÚBLICOS - QUANTITATIVO QUADRO PERMANENTE

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	OCUPADOS
- -	- -	- -
Agente Administrativo	16	- -
- -	- -	- -
Agente de Combate às Endemias	211	- -
- -	- -	- -
Agentes de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal	9	- -
- -	- -	- -
Agentes Municipal de Trânsito	10	- -
- -	- -	- -
Assistente Social	50	- -
- -	- -	- -
Assistente Social Educacional	9	- -
- -	- -	- -
Auxiliar de Serviços	343	
- -	- -	- -
Educador Físico	11	- -
- -	- -	- -
Enfermeiro	59	
- -	- -	- -
Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família	31	
- -	- -	- -
Farmacêutico	13	
- -	- -	- -
Fiscal Ambiental	11	
- -	- -	- -
Fisioterapeuta	18	- -
- -	- -	- -
Instrutor de Libras	5	- -
- -	- -	- -
Interpretes de Libras	6	- -
- -	- -	- -
Médico do Programa Humanizado de Atendimento Domiciliar - PHAD	2	- -

- -	- -	- -
Médico Psiquiatra da Infância e da Adolescência	1	- -
- -	- -	- -
Médico Veterinário	13	- -
- -	- -	- -
Odontopediatra	2	- -
- -	- -	- -
Professor I	457	- -
Professor II	169	- -
- -	- -	- -
Psicólogo	72	- -
Psicólogo Escolar	18	- -
- -	- -	- -
Recreadora	239	- -
- -	- -	- -
Supervisor de Ensino	54	- -
- -	- -	- -
Técnico de Alimentos	4	- -
- -	- -	- -
Técnico em Informática	7	

Art. 6º Ficam declarados desnecessários os seguintes cargos ou empregos públicos ocupados:

I - Assistente Social NASF;

II - Auxiliar de Almoxarife;

III - Educador Físico NASF;

IV - Eletricista;

V - Encarregado;

VI - Fisioterapeuta NASF;

VII - Jardineiro;

VIII - Marceneiro;

IX - Mecânico;

X - Médico Ginecologista NASF;

XI - Médico Pediatra NASF;

XII - Nutricionista NASF;

XIII - Pedreiro;

XIV - Pintor;

XV - Pintor Letrista;

XVI - Psicólogo NASF;

XVII - Segurança;

XVIII - Serralheiro;

XIX - Servente de Pedreiro.

§ 1º Os servidores ocupantes dos cargos ou empregos públicos declarados desnecessários na forma desta Lei, serão aproveitados, mediante provimento derivado, em outros cargos e empregos públicos vagos, com atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado, observado o procedimento previsto nos arts. 70 e seguintes, da Lei Complementar nº **041**, de 30 de junho de 2006.

§ 2º Os cargos de auxiliar de serviços de que trata o inciso VII do art. 1º, desta Lei, serão utilizados preferencialmente para o provimento derivado, por meio de aproveitamento, de servidores ocupantes de cargos ou empregos públicos declarados desnecessários, desde que estes tenham atribuições e vencimentos compatíveis com o cargo ou emprego de auxiliar de serviços.

Art. 7º Ficam colocados em quadro suplementar em extinção os seguintes cargos ou empregos públicos ocupados:

I - 60 (sessenta) de cantineiro;

II - 11 (onze) de cuidador escolar;

III - 3 (três) de digitador;

IV - 9 (nove) de telefonista;

V - 33 (trinta e três) de vigia;

VI - 98 (noventa e oito) de serviços gerais;

VII - 24 (vinte e quatro) de zelador.

§ 1º Ficam extintos os seguintes cargos públicos vagos:

I - 1 (um) de assistente social NASF;

II - 1 (um) de auxiliar de almoxarife;

III - 36 (trinta e seis) de cantineiro;

IV - 2 (dois) de carpinteiro;

V - 43 (quarente e três) de cuidador escolar;

VI - 2 (dois) de desenhista;

VII - 7 (sete) de digitador;

VIII - 1 (um) de educador físico NASF;

IX - 3 (três) de eletricistas;

X - 9 (nove) de encarregado;

XI - 3 (três) de jardineiro;

XII - 3 (três) de mecânico;

XIII - 1 (um) de médico pediatra NASF;

XIV - 1 (um) de nutricionista NASF;

XV - 8 (oito) de pintor;

XVI - 1 (um) de psicólogo NASF;

XVII - 163 (cento e sessenta e três) de serviços gerais;

XVIII - 3 (três) de segurança;

XIX - 2 (dois) de serralheiro;

XX - 9 (nove) de servente de pedreiro;

XXI - 2 (dois) de telefonistas;

XXII - 98 (noventa e oito) de vigias;

XXIII - 6 (seis) de zelador.

§ 2º Os servidores ocupantes de cargos ou empregos públicos colocados em quadro suplementar em extinção, ficarão na mesma situação em que se encontram, sem quaisquer prejuízos de seus vencimentos e vantagens, até que haja a vacância do respectivo cargo ou emprego públicos por quaisquer motivos, ou em razão de desligamento compulsório, ao completarem 75 (setenta e cinco) anos de idade.

Art. 8º Os gastos com a execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 9º Todosos servidores municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo que ingressarem por concurso público após a entrada em vigor desta Lei, terão a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, salvo nos casos de servidores que tenham jornadas diferentes previstas em lei específica.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de dezembro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

José Donizetti Luciano

ANEXO

ATRIBUIÇÕES DOS NOVOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO
AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL:

Trabalhar na inspeção sanitária, bem como desempenhar suas atribuições no Serviço de Inspeção Municipal - SIM, de forma a garantir que produtos e alimentos de origem animal sigam normas adequadas para o consumo doméstico.
Visitar frigoríficos, fábricas de alimentos de produtos de origem animal e vegetal, e afins, para verificar as condições de higiene, aproveitamento, produção e estoque.

Lavrar autos de infração e indicar a autoridade a aplicação de penalidades previstas em lei por descumprimento das normas sanitárias, no âmbito de atuação do Serviço de Inspeção Municipal - SIM.
ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL:

Orientar os diretores, coordenadores, professores, pais e alunos a seguirem e cumprirem um papel social importante para a escola, respeitando e entendendo os direitos que cada um possui e suas responsabilidades no meio educacional, tornando a família e a escola mais próximas, para que juntos possam contribuir na formação de novos cidadãos.
Prestar assistência as equipes interdisciplinares compostas por professores, diretores, orientadores, coordenadores, pedagogos, a fim de colaborar positivamente para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do processo educacional.
Trabalhar no sentido educativo de revolucionar consciências, de proporcionar novas discussões, de trabalhar as relações interpessoais e grupais.

MÉDICO DO PROGRAMA HUMANIZADO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR - PHAD
Tem como atividade básica atuar em Atenção Primária à Saúde para responder às necessidades de assistência de pessoas que, de forma temporária ou permanente, estão incapacitadas para deslocarem-se aos serviços de saúde.
Intervir de forma diferenciada em todos os componentes da equipe de saúde, estando a resolutividade relacionada com a composição da mesma e as condições proporcionadas à equipe pelo doente, família e domicílio.
Atuar na provisão de serviços de saúde com o objetivo de promover, restaurar e manter o conforto, função e saúde das pessoas num nível máximo, incluindo cuidados para uma morte digna.
Atuar em serviços de assistência domiciliar nas categorias de preventivos, terapêuticos, reabilitadores, acompanhamento por longo tempo e cuidados paliativos.
Prestar no domicílio assistência médica, para pessoas com problemas agudos, e que em função disto estejam temporariamente impossibilitadas de comparecer à Unidade Básica de Saúde (UBS).
Atuar na promoção, prevenção, educação e busca ativa da população de sua área de responsabilidade, geralmente vinculadas à vigilância da saúde que a Unidade desenvolve, dentre estas podemos salientar: Ações preventivas - Visitas à Puérperas. - Busca de Recém-nascidos. - Busca ativa dos Programas de Prioridades. - Abordagem familiar para diagnóstico e tratamento.
Prestar assistência domiciliar aos pacientes do SUS, como importante instrumento para prevenção de reinternações, bem como para abordagem de problemas recorrentes de saúde.

MÉDICO PSIQUIATRA DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA
Atender, diagnosticar, tratar, reabilitar e prevenir os transtornos mentais e de comportamento, em crianças e adolescentes.
Diagnosticar e tratar em crianças e adolescentes doenças mentais, tais como: depressão, transtorno de ansiedade, esquizofrenia, demência, transtorno obsessivo compulsivo (TOC), transtorno bipolar, transtorno de personalidade, transtornos do

neurodesenvolvimento e deficiência intelectual, transtornos da linguagem e comunicação, transtorno do espectro autista, transtornos motores e transtornos de aprendizagem, transtornos de ansiedade, humor, traumas e estressores, eliminação, transtornos do comportamento, transtornos do pensamento, transtornos alimentares, atuar nas particularidades no tratamento farmacológico na infância e adolescência, atuar em emergências psiquiátricas na infância e na adolescência dentre outros transtornos mentais na infância e adolescência.

Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes crianças e adolescente, implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; coordenar programas e serviços em saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaboram documentos; difundir conhecimentos da área médica.

Acompanhamento clínico das etapas de desenvolvimento na primeira, segunda e terceira infâncias.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/02/2023